

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2020.

Karine Vargas Pontes

Código de Manifestação: 203.084.252.153

Prezada Senhora,

Em atenção à manifestação em referência, cadastrada no Sistema Informatizado da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, foi constituído o Documento TCE-RJ nº 013.085-9/2020 para atendimento ao seu pedido de acesso à informação, formulado com base na Lei Federal nº 12.527/20011, a seguir resumidamente transcrito:

“O Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESeC), instituição acadêmica dedicada ao campo da segurança pública e da justiça criminal no Brasil, está desenvolvendo uma pesquisa sobre as Comunidades Terapêuticas do Estado do Rio de Janeiro. Sendo assim, vem por meio deste ofício solicitar Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro dados para realização deste trabalho, solicitamos as seguintes informações:

O detalhamento das despesas do projeto de Apoio à Rede de Atenção Psicossocial do Estado do Rio de Janeiro - RAPS por Comunidades Terapêuticas, no período de 2016 a 2019;

Quais são os gastos por vagas disponibilizada pelas Comunidades Terapêuticas financiada pelo Estado do Rio de Janeiro;

Quais o custo anual de manutenção, de pessoal e investimentos em cada Comunidade Terapêutica;

Qual o valor dos repasses aos municípios feito no âmbito do Apoio à Rede de Atenção Psicossocial do Estado do Rio de Janeiro – RAPS, no período de 2016-2019;

Quais são as Comunidades Terapêuticas vinculadas ao Estado do Rio de Janeiro.”

Em resposta, o Setor Especializado informou que:

“Em consulta ao nosso Sistema de Consulta de Processos – SCAP, não localizamos processos e/ou documentos com os parâmetros apresentados.

Cabe registrar que esta Corte considera, quando do planejamento de auditorias/inspeções, os critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade relacionados aos atos administrativos, que dessa forma podem ou não ser objeto da amostra selecionada pelo Controle Externo.

Tendo em vista que as informações solicitadas são do Governo Estadual, poderão ser requeridas diretamente junto ao Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.”

Por fim, o Setor Especializado destacou que não serão atendidos pedidos de informação que exijam trabalhos adicionais que não sejam de competência do órgão ou entidade, conforme previsto no inciso III, do artigo 11, da Resolução nº 275 de

25/03/2013, que dispõe sobre o acesso à informação pública no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, a seguir transcrito.

Resolução nº 275, de 25/03/2013

“Art. 11. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação que:
(...)

III - exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não sejam de competência do órgão ou entidade”.

(...)

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.”

A Ouvidoria do TCE/RJ agradece seu contato e coloca-se a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,

ouvidoria@tce.rj.gov.br